



Exame do Recurso interposto por **ANDRÉ NUNES DE SOUZA** inscrito(a) sob o nº. **10686**, como concorrente a uma das vagas ofertadas para o cargo de **PROFESSOR II - GEOGRAFIA**, no Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de **SÃO JOÃO DA PONTE/MG**.

O recurso é tempestivo.

O candidato apresentou as seguintes alegações:

“De acordo com o gabarito divulgado, atingi os 50% das provas de: Português, conhecimentos específicos e Gerais.
Deveria estar entre os classificados e o meu nome nem como excedente apareceu.
Venho por meio deste, pedir explicação como acertei 50% da prova, gostaria de apresentar os meus títulos.
Títulos esses que poderia me classificar.”

Após análise do gabarito do Recorrente concluímos que o mesmo não atingiu o mínimo exigido pelo Edital do Concurso para aprovação, daí o seu nome não figurar na listagem divulgada pela empresa.

O mínimo exigido pelo edital do concurso público para aprovação é de 50% de acertos em cada parte da prova.

A nota alcançada pelo candidato foi:

CONHECIMENTOS GERAIS = 85,00
ESPECIFICA = 70,00
LINGUA PORTUGUESA = 45,00

A Comissão de Concursos da Prefeitura Municipal de **SÃO JOÃO DA PONTE/MG**, instituída na forma da lei e em razão do recurso acima identificado, a unanimidade decide por **indeferir totalmente** o recurso do(a) candidato(a) identificado(a) acima,

Este é o Parecer e Decisão,
s.m.j.

SÃO JOÃO DA PONTE, 18 de junho de 2010

A Comissão de Concurso: